

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/PROEST, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para contribuir com as despesas de moradia dos estudantes provenientes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

A Pró-Reitoria Estudantil da Ufal (Proest), usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 § 1º do Regimento da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G e, em seu artigo 15, estabelece que as instituições participantes do programa poderão, nos termos da lei, conceder auxílio financeiro destinado ao estudante do convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico;

RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa (IN) com as finalidades, normas e procedimentos para a concessão de auxílio-moradia para participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º O Auxílio-Moradia consiste em um auxílio financeiro mensal visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos/as estudantes estrangeiros/as participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação PEC-G, contribuindo com o custeio de despesas com moradia.

Art. 2º Compete à Proest da Universidade Federal de Alagoas a concessão de auxílio-moradia de que trata esta Instrução Normativa.

Capítulo II

Dos Critérios de Concessão

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata esta IN se destina a estudantes que, cumulativamente:

- I. Sejam estudantes estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) da UFAL;
- II. Estejam em perfil de vulnerabilidade socioeconômica aferido por avaliação socioeconômica realizada pela Ufal;

- III. Estejam regularmente matriculados em cursos de graduação presencial na Universidade Federal de Alagoas ;
- IV. Obtenham índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFAL e as normas do PEC-G, exceto nos casos dos/as estudantes que estão no primeiro semestre;
- V. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins acadêmicos e de iniciação científica;
- VI. Não sejam diplomados/as em curso de graduação e/ou não estejam matriculados/as em outro curso de nível superior.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro poderá ser recebido cumulativamente com outros auxílios ou bolsas de programas oficiais (Promisaes, Pibic, Pibit, Bolsa de Extensão, PET, Monitoria ou outra), exceto Bolsa Mérito.

Capítulo III

Do Valor e do Prazo de Concessão

Art. 4º O **Auxílio Moradia** de que trata esta IN terá valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e o prazo de vigência será por 12 (doze) meses, observadas as normas pedagógicas de permanência do/a estudante.

§ 1º Ao término do prazo de concessão do referido auxílio, os/as estudantes beneficiários/as poderão fazer uma nova solicitação, podendo ter o auxílio concedido ou não, mediante demanda e conforme disponibilidade de vagas.

§ 2º Nos casos relacionados a problemas de saúde, o/a estudante beneficiário/a poderá, no período vigente, apresentar justificativa à Proest para manutenção do auxílio por mais seis meses, sem necessidade de nova avaliação socioeconômica, desde que sejam anexados os documentos comprobatórios atestados pela Junta Médica da UFAL.

Capítulo IV

Da Solicitação

Art. 5º A solicitação do referido auxílio deverá ser realizada através de formulário de solicitação próprio, disponível no endereço eletrônico a seguir:

<https://forms.gle/s8fa8jBnarSG868d6>

§1º No ato da solicitação, o estudante deverá anexar a documentação exigida, conforme lista disponibilizada no anexo I desta Instrução Normativa.

§2º Compete exclusivamente ao/à estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos nesta IN bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 6º As solicitações serão submetidas a avaliação socioeconômica realizada pelos/as Assistentes Sociais de referência do PEC-G na Proest.

§ 1º A avaliação socioeconômica será composta por avaliação documental e/ou entrevista. Constatada a necessidade pelo Serviço Social, poderá ser realizada visita domiciliar.

Art. 7º O/a assistente social de referência do PEC-G na Proest terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do envio da solicitação, juntamente com a documentação exigida , para emitir parecer social sobre a solicitação do auxílio.

§1º Cabe ao Assistente Social informar ao/à estudante qualquer ausência de documentação, bem como o resultado da solicitação do auxílio.

§2º Na ausência de documentação o estudante terá um prazo de 05 (cinco) dias , a contar da informação, para entregar a documentação que faltou no ato da solicitação.

§3º Nos casos de entrevista ou visita domiciliar em que houver solicitação de documentação complementar, o prazo para o estudante entregar a documentação passará a contar do dia da realização da entrevista ou visita domiciliar.

§4º Nos casos em que for necessária a entrevista ou visita domiciliar, sem solicitação de documentação complementar, o prazo descrito no Art. 7º passará a contar do dia da realização da entrevista ou visita domiciliar.

Capítulo V

Da Análise

Art. 8º A avaliação socioeconômica se dará conforme documentação apresentada pelo/a estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir :

- I. Condições sociais de habitação do estudante ;
- II. Situação de moradia da família no País de origem;
- III. Escolaridade e ocupação do responsável pela família
- IV. Vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social;
- V. País de origem do estudante em conflito armado;
- VI. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

Capítulo VI

Do Repasse dos Auxílios

Art. 9º O repasse dos auxílios de que trata esta IN ocorrerá no formato de auxílio financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Ufal.

§1º O valor será depositado, exclusivamente, em **conta corrente individual** em nome do/a estudante, em qualquer instituição bancária.

§2º É de responsabilidade exclusiva do/a estudante manter seus dados bancários atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e com o setor de pagamento da Proest.

Art. 10 A liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao ingresso do/a estudante no programa.

Art. 11 A solicitação de valores pendentes dos auxílios deverá ser realizada diretamente à Proest.

§ 1º Só poderão ser solicitados os pagamentos pendentes referentes ao ano-exercício financeiro em vigor, no limite máximo de dois meses após o pagamento e mediante solicitação formal, com exceção dos meses de novembro e dezembro do ano anterior, que poderão ser solicitados até o mês de fevereiro do ano subsequente;

§ 2º As solicitações de pagamentos pendentes serão avaliadas e, caso sejam autorizadas, serão pagas em folha retificadora ou adicional.

§ 3º O/A estudante que tiver pagamentos devolvidos por inconsistência nos dados bancários por mais de dois meses e não recorrer à Proest para regularização, terá seu pagamento interrompido temporariamente, até que a situação seja regularizada.

§ 4º Os pagamentos em folha retificadora ou adicional não possuem datas de pagamentos definidas;

Art. 12 O recebimento indevido de valores por parte da/o estudante implica o ressarcimento aos cofres da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. O/A estudante que não enviar para a Proest o comprovante de quitação do débito de que trata este artigo terá seu nome enviado para o cadastro de pendências para colação de grau.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 14. Os estudantes inseridos no Auxílio Moradia poderão ser desligados pelo descumprimento dos critérios acadêmicos e mediante parecer da Comissão de Acompanhamento Acadêmico da Proest.

Art. 15. Ocorrerá também o desligamento do Programa se for constatada irregularidade, inadequação, falsificação em informações relatadas e/ou na documentação apresentada;

Art. 14 A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Política de Assistência Estudantil da Proest.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de Julho de 2024

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA (AUXÍLIO MORADIA PEC-G)

GRUPO	DOCUMENTOS
1. Documentação de identificação	1.1. Registro Nacional de Estrangeiro ou protocolo de atualização; 1.2. Passaporte na páginas com a foto e dados pessoais ; 1.3. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) <i>Este documento pode ser emitido através do site da Receita Federal: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br</i> 1.4. Cópia da Certidão de Casamento e/ou União Estável - Para o/a estudante casado/a ou em união estável.
2. Documentos Acadêmicos	2.1. Comprovante de matrícula
3. Documentos de renda	3.1. Declaração de Composição Familiar- assinada pelo/a estudante, atestando quantas pessoas compõem o seu grupo familiar de origem, conforme anexo II; 3.2. Declaração de Renda, conforme anexo III; 3.3. Extratos bancários dos últimos três (03) meses de todas as contas vinculadas ao CPF do (a) estudante, podendo ocorrer desvinculação da inscrição no programa (em qualquer tempo), se constatado que possui mais de uma conta e não forem devidamente apresentadas. 3.4. Termo de Responsabilidade Financeira -Apresentado quando da inscrição no PEC-G Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração.
4. Documentos de moradia (referentes à moradia atual)	4.1. Contrato de locação do imóvel ou recibo de pagamento de aluguel referente ao mês mais recente; 4.2. Comprovante de conta de energia elétrica e água mais recente. <i>No caso em que uma das contas constar no contrato de aluguel, o estudante deverá informar no formulário de solicitação.</i>
5. Documentos de saúde (comprovação de problemas de saúde/deficiência).	5.1. Atestado/Laudo médico atualizado em caso de doença grave, crônica e/ou incapacitante;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (AUXÍLIO MORADIA PEC-G)

Eu, _____, portador(a) do RNE nº _____
 e passaporte nº _____, candidato(a) ao Auxílio Moradia PEC-G, residente na(o) endereço _____
 _____, declaro que meu grupo familiar do país de origem é composta
 de _____ (quantidade) pessoas das quais _____ (quantidade) recebem renda.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica): Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Relação de Membros da Família – incluir o/a Próprio/a candidato/a:

Nº	NOME	PARENTESCO (ex.: pai, mãe, tio, irmão)	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO/ATIVIDADE /PROFISSÃO	RENDA MENSAL (convertida em R\$)
01		CANDIDATO/A	___/___/___			
02			___/___/___			
03			___/___/___			
04			___/___/___			
05			___/___/___			
06			___/___/___			
07			___/___/___			
08			___/___/___			
09			___/___/___			
10			___/___/___			

Caso nenhum dos membros da família possua renda, especifique neste campo a forma de sustento da família:

_____, de _____ de _____
 Cidade dia mês ano

 Assinatura do/ candidato/a

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDA (AUXÍLIO MORADIA PEC-G)

Eu, _____,
portador(a) do RNE nº _____ e passaporte nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____

declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal de Alagoas, que:

ASSINALE ABAIXO TODAS AS OPÇÕES QUE COMPÕEM A SUA RENDA:

Nunca exerci atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: _____
_____.

Recebo algum tipo de remuneração por estágio ou atividades para fins acadêmicos ou de iniciação científica. Que tipo de benefício, valores e frequência dos recebimentos? _____
_____.

Sou Trabalhador Informal / Autônomo / Profissional Liberal, exercendo o ofício de _____, (especificar atividade, como por exemplo: vendedor/a de cosméticos, costureiro/a, borracheiro/a, etc) com renda mensal média nos últimos três meses de: (_____/202____) R\$ _____, (_____/202____) R\$ _____ e (_____/202____) R\$ _____.

Recebo rendimento de aluguel de _____ (ex.: casa, apartamento, loja), recebendo mensalmente R\$ _____ (_____) provenientes desse/s aluguel/éis;

Recebo auxílio/bolsa de órgão governamental brasileiro, com valor mensal de R\$ _____ (_____);

Recebo auxílio financeiro de _____ (ex.: amigo, irmão, mãe, tio), recebendo em média, nos último três meses de: (_____/202____) R\$ _____, (_____/202____) R\$ _____ e (_____/202____) R\$ _____.

Recebo auxílio/bolsa do meu país de origem, com valor mensal de R\$ _____ (_____);

Recebo outra renda não descrita nas opções acima, proveniente de _____, com rendimentos mensais nos últimos três meses de: (_____/202____) R\$ _____, (_____/202____) R\$ _____ e (_____/202____) R\$ _____.

Recebo auxílio financeiro da fonte financiadora declarada na inscrição do Auxílio Moradia PEC-G. Descreva os valores e frequência dos recebimentos: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
Cidade dia mês ano

Assinatura do declarante